



## CONTRATO Nº 229/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**CONTRATADA: GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI**  
**REQUISIÇÃO DE COMPRAS nº 492/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1912/2020**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **SR. JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**, brasileiro, união estável, metalúrgico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 12.555.345-6, devidamente inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 985.560.888-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI**, empresa privada, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 23.249.926/0001-10, com endereço na Rua Conceição, nº 233 9º andar sala 916, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13010-050, representada neste ato por **CAMILA PAULA DE CASTILHO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.799.686-6 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 313.831.958-03, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente **Contrato Administrativo** é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente pelo seu artigo 24, inciso I, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas na Requisição de Compra da Secretaria Municipal de Saúde sob nº 13426/2019 e seu respectivo Memorial Descritivo, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “**Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para implantação de decks nos entornos dos lagos Parque Socioambiental Irmã Dorothy Stang, CREAP - Centro de Referência em Educação Ambiental Parque Escola e Lagoa do Jardim Amanda**”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária nº 02.26.02.18.541.0308.2410.3.3.90.39.00 ficha 157.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**



4.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de **03 (três) meses**, contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 32.920,00 (trinta e dois mil novecentos e vinte reais)**, conforme condições constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como os demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, após a liberação da medição pela Secretaria de Obras, que será realizada a cada 30 (trinta) dias.

6.2. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

6.2.1. O cálculo dos valores a serem pagos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com as medições aferidas pela Secretaria Municipal de Obras, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados.

6.2.2. Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6 % (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços contratados nos termos das disposições do Memorial Descritivo;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços atendidas as especificações constantes no Memorial Descritivo.

9.2. As obrigações das partes constam da legislação específica, da Requisição de Compra nº 2180/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, do Memorial Descritivo e do **CONTRATO**.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As disposições que se referem as penalidades, são as fixadas no DECRETO Municipal nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15%



(quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

12.1. Todos os serviços executados deverão ser apresentados em arquivos digitais e folhas impressas, contendo quadro com coordenada UTM de todos os pontos de divisa (quando for o caso) e coordenadas das estacas do levantamento, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

12.2. Todos os serviços referentes ao objeto desta contratação deverão ser apresentados:

- a) Plantas - 03 vias em formato A1 padrão ABNT, em escalas adequadas para a leitura de cada prancha, com carimbo padronizado a ser fornecido, através de arquivo digital, pela Administração Municipal. A critério da Administração Municipal o desenho poderá ser entregue em escala diferenciada, caso contrário o desenho deverá ser entregue em mais de uma folha, contendo todas as articulações necessárias.
- b) Memoriais - 03 (três) vias em formato A4 padrão ABNT, em papel timbrado da empresa.

12.3. Deverá ser entregue 01 (uma) cópia em meio digital (CD ou DVD) para cada serviço contendo:

- a) 01 (uma) cópia do Memorial Descritivo para cada deck no formato .pdf e no formato .doc;
- b) 01 (uma) cópia do Memorial de Cálculo para cada deck no formato .pdf e no formato .doc;
- c) 01 (uma) cópia do arquivo digital das plantas do projeto executivo de cada deck em .dwg;
- d) 01 (uma) cópia da(s) ART(s)/RRT(s) dos trabalhos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, e que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente termo, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 00 de maio de 2020.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**

*Camila Paula de Castilho*  
**GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI**  
**CAMILA PAULA DE CASTILHO**

23.249.926/0001-10

GEE SOLUÇÕES ECOLÓGICAS  
EIRELI - EPP

R. Conceição, 233 - 9º Andar - Sala 016  
Centro - CEP 13010-050  
CAMPINAS - SP.

*Camila Paula de Castilho*  
CRBio 79641/01-D